

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA – CSSF

PROJETO DE LEI Nº 4.448, DE 2001

Cria o Índice Nacional de Responsabilidade Social – INRS e o Cadastro Nacional de Inadimplentes Sociais e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA Nº 01

Dê-se aos §§ 2º, 3º, 4º e 5º do art. 1º do projeto a seguinte redação:

"§ 2º. O INRS será elaborado pelo Poder Executivo, a partir de dados fornecidos pela União, Estados e Municípios, e pelo Distrito Federal, e considerará indicadores de resultados, investimentos e participação social, especialmente nas áreas de saúde, educação, renda e trabalho, finanças públicas, segurança e desenvolvimento urbano.

§ 3º O Poder Executivo poderá requisitar junto a qualquer órgão das administrações da União, dos Estados e dos Municípios, concessionárias de serviços públicos de energia, saneamento e telefonia, agências nacionais reguladoras de serviços públicos, fundações públicas e autarquias estaduais outros dados necessários à composição do INRS.

§ 4º Os indicadores referidos no § 2º serão divulgados bienalmente pelo Poder Executivo na Internet e a publicação

do relatório do INRS no Diário Oficial da União deverá ser em março do segundo e quarto anos do mandato dos governos municipais e estaduais, observados os critérios metodológicos e as atualizações que se fizerem necessárias.

§ 5º. Todos os dados levantados para elaboração do INRS são públicos, assim como as informações do Cadastro de Inadimplentes Sociais - CADIS."

Sala da Comissão, em _____ de 2004.

Deputada **ALMERINDA DE CARVALHO**

Relatora

2004_2123_Almerinda de Carvalho